



Previne Brasil

saúde em
família

FAQ - INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE EQUIPES DE SAÚDE INTEGRADAS A PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

FAQ sobre o incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde

PORTARIA Nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019

1. Quem pode realizar adesão à Portaria Nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 para solicitar o incentivo financeiro de custeio adicional?

Resposta: Gestores municipais e do Distrito Federal de cidades onde existam Programas de Residências Médica em **Medicina de Família e Comunidade** ou Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades Uniprofissional ou Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família para as categorias profissionais de **Odontologia e Enfermagem**.

2. Quais pré-requisitos precisam ser atendidos na solicitação do incentivo financeiro de custeio adicional?

Resposta: Para fazer jus ao incentivo financeiro deverão ser observados os seguintes pré-requisitos:

I – É necessário que os **programas de residência estejam com situação regular** na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

II – Os profissionais precisam estar oficialmente vinculados aos respectivos programas e **cadastrados como Profissional Residente na composição de uma equipe de Saúde da Família (eSF) ou equipe de Saúde Bucal (eSB)** no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

OBS.: será admitida a solicitação de incentivo para equipes com **residentes de 1º ou 2º ano** de Residência de Medicina de Família e Comunidade ou de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades Uniprofissional ou Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família para as categorias profissionais de Odontologia e Enfermagem.

3. Quais instituições poderão ser incluídas na habilitação do incentivo?

Profissionais de programas de qualquer instituição podem ser incluídos na composição das equipes, sejam elas públicas municipais, estaduais ou federais, privadas com ou sem fins lucrativos, desde que respeitados os pré-requisitos. A solicitação sempre é feita pelo gestor municipal.

4. Como será realizada a habilitação ao incentivo?

Resposta: A solicitação de habilitação se dará mediante solicitação do gestor municipal ou do Distrito Federal, por meio de sistema a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

5. Como o município confirma se a sua solicitação foi deferida?

Resposta: A solicitação de habilitação será submetida à análise técnica e orçamentária do Ministério da Saúde. Caso haja um parecer favorável, será publicada uma portaria de habilitação do incentivo no Diário Oficial da União (DOU).

6. Será permitida a mudança do cadastro do(s) residente(s) em diferentes eSF e eSB?

Resposta: Sim, dentro do período de formação.

7. Quem é responsável pelo cadastro dos profissionais nos Sistemas do SCNES e das respectivas Comissões Nacionais de Residências (CRNM e CNRMS)?

Resposta: A inclusão e a atualização do cadastro dos profissionais no SCNES é responsabilidade do gestor municipal. A inclusão e a atualização do cadastro nos sistemas de monitoramento das respectivas Comissões Nacionais de Residência é responsabilidade do gestor municipal e/ou das instituições mantenedores dos programas de residência, quando for pertinente.

8. Qual o valor mensal do incentivo financeiro de custeio adicional que o município poderá receber?

Resposta: O valor mensal do incentivo financeiro, será efetuado a partir das seguintes possibilidades de composição de equipes:

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
Nº de residentes de medicina	Nº de residentes de enfermagem	Valor do custeio mensal por equipe
2	2	R\$ 12.000,00
2	1	R\$ 10.500,00
2	0	R\$ 9.000,00
1	2	R\$ 7.500,00
1	1	R\$ 6.000,00
1	0	R\$ 4.500,00
0	2	R\$ 3.000,00
0	1	R\$ 1.500,00

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	
Nº de residentes de odontologia	Valor do custeio mensal por equipe
2	R\$ 3.000,00
1	R\$ 1.500,00

9. Como será repassado o incentivo?

Resposta: O incentivo financeiro de custeio adicional será transferido fundo a fundo, de forma regular e automática, aos municípios e Distrito Federal, com a base na portaria de habilitação publicada no DOU, de acordo com o total de equipes com profissionais em formação na sua composição.

10. O Ministério da Saúde poderá suspender o repasse do incentivo financeiro de custeio adicional ao município?

Resposta: Sim. O Ministério da Saúde suspenderá o incentivo financeiro de custeio adicional nos seguintes casos:

I – Ausência de envio de informação (produção) por meio do sistema de informação vigente por 3 (três) competências consecutivas, pelas eSF ou eSB onde os profissionais em formação estão cadastrados.

II – Ausência de profissional em formação ativo no cadastro no SCNES das eSF ou eSB no município por três competências consecutivas.

OBS.: É importante ressaltar que, após a finalização do período de duração da residência de um profissional, o gestor municipal terá até 3 (três) competências consecutivas para cadastro de outro profissional em formação, sem suspensão do incentivo financeiro.

11. É possível a substituição de profissionais em formação de diferentes profissões, no cadastramento de novo profissional, após a finalização da residência de profissional anterior?

É possível a troca de enfermeiros para odontólogos (e vice-versa) na substituição de um profissional por outro, após a finalização do período de formação, desde que respeitado o quantitativo total de profissionais em formação em odontologia e enfermagem atuando no município que foi previamente habilitado para receber o incentivo. Não é possível a substituição de profissionais médicos para enfermeiros ou odontólogos (e vice-versa).

12. A suspensão do incentivo financeiro de custeio adicional poderá durar quanto tempo?

Resposta: A suspensão do incentivo financeiro de custeio adicional será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

13. O Ministério da Saúde poderá cancelar a habilitação do incentivo?

Resposta: Será habilitação cancelada automaticamente nas seguintes após seis competências financeiras consecutivas de ocorrência da suspensão do incentivo.

14. Como será feita a prestação de contas pelo gestor municipal?

Resposta: A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme estabelece a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

15. Qual a relação do desse incentivo com o Pró-Residência, no âmbito da Atenção Primária?

Tanto o incentivo previsto na Portaria Nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019 quanto o Pró-Residência pretendem auxiliar a formação de profissionais especializados. Contudo, **são ações distintas e independentes**. O Pró-residência tem por objetivo o custeio de bolsa de residência de instituições municipais, estaduais e privadas sem fins lucrativos, para vagas novas de programas de residência considerados estratégicos para o SUS. O incentivo financeiro de custeio previsto na Portaria Nº 3.510 é repassado fundo a fundo ao município, para apoiar o gestor municipal na qualificação dos programas de residência médica e multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

MINISTÉRIO DA
SAÚDE